

Lei nº 5.027, de 21 de julho de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação Hospital
de Caridade de Santo Cristo.

Clovis Lucas Kowalski, Prefeito em Exercício do Município de Santo
Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio
com a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito
privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, inscrita no
CNPJ sob o nº 96.418.025/0001-89, tendo por objeto o atendimento das metas
estabelecidas no Plano de Trabalho que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção
financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada ao
fortalecimento da assistência hospitalar, com vistas à manutenção e à melhoria da
qualidade dos serviços de média e alta complexidade prestados à população,
sendo os recursos aplicados como complemento para o custeio das metas
estabelecidas no Plano de Trabalho, de modo a assegurar maior eficiência,
segurança e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Parágrafo único. O repasse dos recursos será efetuado em até dez dias
contados da data da assinatura do convênio, observadas as disposições legais e
regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2026,
podendo ser prorrogado mediante acordo entre os convenientes e justificativa
técnica, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A definição dos quantitativos e a regulação da oferta dos serviços
serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.



Art. 5º A Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, com a devida documentação comprobatória, até o dia 15 de janeiro de 2027, nos moldes exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

Art. 6º A inobservância da aplicação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho e no convênio implicará na obrigação de ressarcimento integral ao erário, com atualização monetária desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

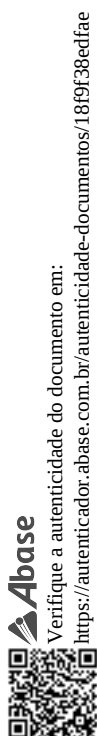
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 21 de julho de 2026.

Clovis Lucas Kowalski,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.



Verifique a autenticidade do documento em:

<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/18f9f38edfae>